



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

CONTRATO

CONTRATO Nº 40/2024

PROCESSO 006719/2024

PREGÃO Nº 09/2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e DROP'S BUFFET EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA EIRELI para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, SOB DEMANDA, para atendimento dos eventos institucionais oriundos das atividades da CMJP conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da PRESIDÊNCIA, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa DROP'S BUFFET EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA EIRELI, com sede na R. Rua Antônio Targino Pessoa da Silveira, nº264, Jardim Cidade Universitária – João Pessoa/PB, CNPJ nº 16.631.594/0001-79, CEP 58052-250, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela procuradora, Sra. Lívia de Mello e Silva Figueiredo Freire, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.977.356 – 2ª VIA, expedida pela SSDS/PB e CPF nº 05197393459, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão nº 09/2024, constante do Processo nº 006719/2024 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet,SOB DEMANDA, para atendimento dos eventos institucionais oriundos das atividades da CMJP conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Especificação da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT unid. pessoa	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 Coffee Break	Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02 tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas.	1500	R\$22,50	R\$34.200,00



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

	Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geléias: light/diet (02 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.			
2 Café da Manhã	Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geleias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas com leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mugunzá, etc. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga).	600	R\$25,70	R\$15.420,00
3 Buffet Regional	Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em	600	R\$34,30	R\$20.580,00



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

	cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mugunzá; bolos caseiros: de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga, etc); água mineral com e sem gás e Refrigerantes: normal e zero.			
4 Almoço Tipo I	Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos), salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mouses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).	450	R\$46,92	R\$21.114,00
5 Almoço Tipo II	Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque,	600	R\$42,60	R\$25.560,00



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

	carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.			
6 Coquetel Volante Tipo I	Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão,	750	R\$51,50	R\$38.625,00



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

	purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo gela dose.			
--	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Contratação
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5. Tipo: execução indireta, no regime de empreitada menor preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

2.1.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, a análise da necessidade de realização de pesquisa de preços deverá observar as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 155.499,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, no seu fornecimento, a ser detalhado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT unid. pessoa	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	--------------------------	----------------	----------------



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

[Handwritten signature]

1 Coffee Break	Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02 tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete dequeijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca,baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geléias: light/diet (02 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.	1500	R\$22,80	R\$34.200
2 Café da Manhã	Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro,	600	R\$25,70	R\$15.420,00





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

[Handwritten signature]

	milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geleias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas com leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mugunzá, etc. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga).			
3 Buffet Regional	Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mugunzá; bolos caseiros: de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga, etc); água mineral com e sem gás e Refrigerantes: normal e zero.	600	R\$34.30	R\$20.580,00
4 Almoço Tipo I	Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos),	450	R\$46,92	R\$21.114,00



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

	salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mouses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).			
5 Almoço Tipo II	Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.	600	R\$42,60	R\$25.560,00
6 Coquetel Volante	Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco	750	R\$51,50	R\$38.625,00



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

[Handwritten signature]

Tipo I	com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo gela dose.			
---------------	--	--	--	--

5.1.1. Ovalor será pago pelo serviço efetivamente prestado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA;



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do Contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
--

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 02% a 20% do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 02% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 02% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 02% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2024, 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL e 33.90.36 – Outros Serviços Terceiros - PJ.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 23 de setembro de 2024.


Representante legal da CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
Lívia de Mello e Silva Figueiredo Freire

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DROP'S BUFFET EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA LTDA
Lívia de Mello e Silva Figueiredo Freire
05197393459



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ASSINADO DIGITALMENTE

Livia de Mello e Silva Figueiredo Freire

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

